

## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016	Emendas nºs 1 a 6 – CCJ
		<b>Emenda nº 5 – CCJ</b> Dê-se à ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, a seguinte redação:
	Altera os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição Federal para prever que lei complementar conceituará pequeno Município, poderá disciplinar os princípios da Administração Pública e as normas gerais aplicáveis ao processo administrativo fiscal, à substituição tributária, à moralidade tributária, à eficiência tributária e à vedação de confisco, e ao estabelecimento do estatuto de defesa dos direitos contribuintes; dá nova disciplina ao princípio da anterioridade; elimina a exigência de certidão negativa dos débitos previdenciários para participação em procedimentos licitatórios e contratação com o setor público; e fixa a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às empresas.	Altera os arts. 30 e 179 da Constituição Federal para determinar que lei complementar conceituará pequeno Município e para fixar a obrigatoriedade de especificação de tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito das normas de caráter geral aplicáveis às pessoas jurídicas.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:	
	<b>Art. 1º</b> Os arts. 30, 37, 146, 150, 179 e 195 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:	
<b>Art. 30.</b> Compete aos Municípios:	“ <b>Art. 30.</b> .....	
..... IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.	.....	
	Parágrafo único. Lei complementar definirá pequeno Município e as normas a eles aplicáveis, diferenciadas	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016	Emendas nºs 1 a 6 – CCJ
	e simplificadas, especialmente em relação a:	
	I – balancetes e prestações de contas, inclusive as relativas a convênios de cooperação técnica e financeira com outros entes federativos;	
	II – delegação de competência ao Estado em que estiver localizado, no que concerne à cobrança e à fiscalização de tributos, e ao processo administrativo fiscal.” (NR)	
<b>Art. 37.</b> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:	“ <b>Art.37.</b> .....	<b>Emenda nº 2 – CCJ</b> Suprima-se nova a redação dada ao art. 37 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.
..... XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.	.....	
	XXIII - Os princípios de que trata o caput poderão ser disciplinados por leis complementares.” (NR)	
<b>Art. 62.</b> Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.	“ <b>Art.62.</b> .....	<b>Emenda nº 4 – CCJ</b> Suprima-se a nova redação dada aos arts. 62, 150 e ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.
.....	.....	
§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no	§ 2º Medida Provisória que implique instituição ou majoração de tributos deverá observar o disposto no art. 150, III e seu § 1º.” (NR)	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016	Emendas nºs 1 a 6 – CCJ
exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.		
.....		
<b>Art. 146.</b> Cabe à lei complementar:	“ <b>Art.146.</b> .....	<b>Emenda nº 3 – CCJ</b>
.....	.....	Suprima-se a nova redação dada ao art. 146 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.
III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:	III - .....	
.....	.....	
d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239.		
	e) processo administrativo fiscal;	
	f) substituição tributária;	
	g) eficiência tributária;	
	h) moralidade tributária;	
	i) confisco.	
	IV – estabelecer estatuto de defesa dos direitos do contribuinte da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
Parágrafo único. ....	.....	
.....		
IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes.		
	§ 2º As normas de que trata este artigo, as relativas ao federalismo fiscal e as leis complementares aplicáveis a tributos e a que se refere o art. 146-A deverão preferencialmente ser incorporadas ao Código Tributário Nacional.” (NR)	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016	Emendas nºs 1 a 6 – CCJ
<p><b>Art. 150.</b> Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>.....</p> <p>III - cobrar tributos:</p> <p>a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;</p> <p>b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;</p> <p>c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.</p> <p>.....” (NR)</p> <p><b>Art. 179.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.</p>	<p>“<b>Art. 150.</b> .....</p> <p>.....</p> <p>b) no exercício financeiro se o ato que os instituiu ou aumentou houver sido publicado após 30 de junho do exercício anterior;</p> <p>c) (REVOGADO).</p> <p>.....</p> <p>§ 1º As vedações da alínea b do inciso III não se aplicam aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II e V, e 154, II.</p> <p>.....” (NR)</p> <p>“<b>Art. 179.</b> .....</p>	<p style="text-align: center;"><b>Emenda nº 4 – CCJ</b></p> <p>Suprima-se a nova redação dada aos arts. 62, 150 e ao § 6º do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.</p>
	<p>Parágrafo único. Normas de caráter geral aplicáveis às empresas deverão observar obrigatoriamente tratamento diferenciado e simplificado em relação às</p>	



## Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016

5

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016	Emendas nºs 1 a 6 – CCJ
	microempresas e empresas de pequeno porte.” (NR)	
<b>Art. 195.</b> A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:  .....	“ <b>Art. 195.</b> .....	
§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.  .....	§ 3º (REVOGADO)	<b>Emenda nº 1 – CCJ</b> Suprima-se a revogação do § 3º do art. 195 da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.
§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, "b".	§ 6º <b>Aplicam-se às</b> contribuições sociais de que trata este artigo o disposto no <b>inciso III do</b> art. 150	<b>Emenda nº 4 – CCJ</b> Suprima-se a nova redação dada aos arts. 62, 150 e ao <b>§ 6º do art. 195</b> da Constituição Federal, constante do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016.
.....” (NR)	.....” (NR)	
	<b>Art. 2º</b> O atual parágrafo único do art. 146 passa a ser renumerado como § 1º.	<b>Emenda nº 6 – CCJ</b> Suprima-se o art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2016, renumerando-se o atual art. 3º como art. 2º.
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.	

